



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 15 /2012

Altera a redação do art. 17 da Resolução 358, de 21 de setembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O Art. 17 da Resolução 358, de 21 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 2º - O inciso II do Art. 70 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

Art. 3º - O § 1º do Art. 70 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto de no mínimo 2/3 de seus membros, mediante parecer nesse sentido que tenha sido aprovado por maioria de no mínimo 2/3 dos membros da CEDP - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurada ampla defesa;"





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador **JOSÉ CRESPO** / DEM

Nº

Art. 4º - O § 2º do Art. 70 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Nos casos dos incisos III, IV, V e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, assegurada ampla defesa."

Art. 5º - O Art. 71 da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

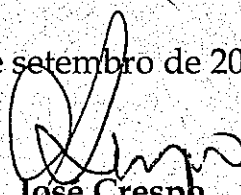
"Art. 71 - Em caso de cassação de mandato parlamentar, nos termos do § 1º do Art. 70, o presidente da Câmara expedirá o competente decreto legislativo, enviando à Justiça Eleitoral o inteiro teor do seu texto."

Art. 6º - Fica revogado o Capítulo V - Do Decoro Parlamentar, artigos 75 e 76, da Resolução 322, de 18 de setembro de 2007, renumerando-se os demais artigos.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador **JOSÉ CRESPO** / DEM

Nº

JUSTIFICATIVA

Percebeu-se algumas incoerências entre Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e Código de Ética e Decoro Parlamentar, no tocante ao processo de cassação do mandato parlamentar.

O Projeto de Resolução 15/2012 foi redigido com esse propósito; entretanto, não atingiu plenamente o seu objetivo, o que justifica esse substitutivo.


José Crespo
Vereador

